






ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0004/2020/IMAGENS/SIMPLIFICA-ES

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
que entre si celebram a Junta Comercial
do Estado do Espírito Santo – JUCEES e
o MUNICÍPIO DE GUARAPARI.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES**, Autarquia Estadual, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.915, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-933, inscrita no CNPJ sob o nº 28.152.080/0001-10, doravante denominada **JUCEES**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. CARLOS ROBERTO RAFAEL**, brasileiro, , advogado, OAB 4.306/ES, inscrito no CPF sob o nº , nomeado pelo Decreto Estadual nº 2.071-S, de 09 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES em 10 de setembro de 2019 e o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, nº , Guarapari/ES, CEP 29.217-080, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo **Sr. Edson Figueiredo Magalhães**, Prefeito Municipal de Guarapari, brasileiro, inscrito no RG sob o nº  SSP/ES e CPF nº , celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica nº 0004/2020/IMAGENS/SIMPLIFICA-ES**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade:

- a) Simplificar as relações entre Estado e Empresas, entre Estado e Cidadãos e entre órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados e de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão;
- b) Implantar e operacionalizar o integrador denominado **IMAGENS/SIMPLIFICA-ES**, visando facilitar o registro e legalização de empresas;
- c) Promover atendimento integrado ao empreendedor pelos diversos órgãos de registro e licenciamento de atividades mercantis;
- d) Reafirmar o papel da **JUCEES** no fomento ao ambiente de negócios visando à geração de emprego e renda.
- e) Adesão do **MUNICÍPIO** ao Programa Estadual **“SIMPLIFICA-ES”**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, com o objetivo de:

- a) Simplificar e racionalizar o processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor;
- b) Promover, de forma simultânea, o registro de empresas na **JUCEES**, a emissão do Alvará Provisório de Localização e Funcionamento e a emissão do registro de Inscrição Estadual e/ou Alteração do cadastro de empresas no âmbito federal, estadual e municipal;
- c) Assegurar, de forma permanente e coordenada, o intercâmbio e a integração dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o **MUNICÍPIO** e a **JUCEES**;
- d) Eliminar exigências repetitivas de documentos e procedimentos entre os órgãos de registro e licenciamento de empresas;
- e) Reduzir os prazos de prestação dos serviços de registro e licenciamento de empresas;
- f) Integrar os principais órgãos públicos envolvidos na abertura de empresas, evitando o deslocamento do empreendedor por diversos locais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 A JUCEES obriga-se a:

3.1.1. Coordenar o processo de operacionalização do **IMAGENS/SIMPLIFICA-ES**, adotando as medidas cabíveis ao seu funcionamento;

3.1.2. Disponibilizar acesso às imagens digitalizadas dos atos de empresas mercantis arquivados na **JUCEES**, por meio do sistema de consultas via internet para os servidores autorizados pelo **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o registro. A disponibilidade das imagens vai permitir o **MUNICÍPIO** a liberação da Inscrição Municipal e Alvará, sem requerer cópias impressas do contrato social ao cidadão.

3.1.2.1. O acesso às imagens digitalizadas dos atos de empresas mercantis arquivados na **JUCEES** estará condicionado ao desempenho do **MUNICÍPIO** na análise das consultas de viabilidade encaminhadas.

3.1.2.2. O acesso inicial será dado a partir do momento em que o **MUNICÍPIO** atingir, por 02 (dois) meses seguidos o percentual de análise de 90% das consultas de viabilidade encaminhadas, no tempo previsto no item **3.2.6**.

3.1.3. Disponibilizar o acesso e o direito de uso do **IMAGENS/SIMPLIFICA-ES**, para o **MUNICÍPIO**, para integrar os órgãos envolvidos no registro e licenciamento de empresas;

3.1.4. Treinar servidores do **MUNICÍPIO** para utilização do **IMAGENS/SIMPLIFICA-ES**, bem como os administradores locais do software visando à capacitação destes para realizar as manutenções das regras de negócios, dos usuários e dos logradouros do **MUNICÍPIO**. Além de outras funcionalidades relevantes para o pleno funcionamento do sistema;

3.1.5. Prover o serviço de hospedagem, manutenção corretiva e evolutiva do **IMAGENS/SIMPLIFICA-ES**, verificando possíveis melhorias e atualizações;

3.1.6. Designar servidor de seu quadro para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo de cooperação técnica, juntamente com o servidor designado pelo **MUNICÍPIO**, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si;

3.1.7. Cumprir o prazo de 02 (dois) dias úteis, como tempo limite, para apresentação da resposta da Consulta de Viabilidade quanto ao nome empresarial.

3.2 O MUNICÍPIO obriga-se a:

3.2.1. Condicionar através de ato próprio, a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento à realização, pelo empreendedor, da Consulta de Viabilidade, através do **IMAGENS/SIMPLIFICA-ES**;

3.2.2. Verificar e informar na resposta da Consulta de Viabilidade se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para instalação da empresa, de acordo com a legislação municipal;

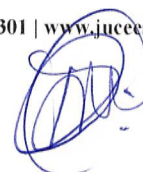
3.2.3. Informar na resposta a Consulta de Viabilidade os requisitos a serem cumpridos para a obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza pretendida, o porte, o grau de risco e a localização;

3.2.4. Disponibilizar o Alvará de Funcionamento Provisório, através do **IMAGENS/SIMPLIFICA-ES** para as atividades classificadas como de baixo risco;

3.2.5. Cumprir o prazo de 02 (dois) dias úteis, como tempo limite, para apresentação do Parecer de Viabilidade, em conformidade com a Resolução nº 22/2010/CGSIM;

3.2.6. Prestar os serviços de inscrição no seu respectivo cadastro fiscal;

3.2.7. Promover medidas de simplificação no processo de abertura de empresas,



conforme diretrizes da Lei Federal nº 11.598/2007 e da Lei Complementar 123/2006, principalmente no que tange à emissão do Alvará Provisório;

3.2.8. Manter atualizado as regras de negócio, usuários e o cadastro dos logradouros do **MUNICÍPIO** e inserir as atualizações no **IMAGENS/SIMPLIFICA-ES**;

3.2.9. Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da **JUCEES**;

3.2.10. Designar 02 (dois) servidores que responderão pela coordenação e pela área da tecnologia da informação do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do **ANEXO I**;

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados serão responsáveis pela divulgação e orientação aos demais servidores, quanto à execução dos termos do presente Acordo de Cooperação Técnica;

3.2.12. Designar quais servidores serão autorizados e cadastrados pelo **MUNICÍPIO** a efetuarem consulta das imagens digitalizadas dos atos de empresas mercantis à base de dados da **JUCEES**, através do sistema de consultas via internet, informando nome completo e CPF, por meio de ofício, conforme **ANEXO IV**;

3.2.13. Informar os endereços IP's válidos e máscaras pelos quais o **MUNICÍPIO** fará acesso aos sistemas da **JUCEES**, por meio de ofício, conforme **ANEXO IV**;

3.2.14. Comunicar a **JUCEES**, por meio de ofício, a necessidade de mudança de administradores e usuários do sistema, e por e-mail através do endereço eletrônico suporte@jucees.es.gov.br, os feriados e pontos facultativos no **MUNICÍPIO**, para que o(s) referido(s) dia(s) não seja(m) contabilizado(s) na análise da Consulta de Viabilidade com antecedência mínima de 15(quinze) dias;

3.2.15. Encarregar-se de repassar, quando do afastamento temporário ou definitivo de servidor(es) treinado(s) pela **JUCEES**, as informações para os servidor(es) substituto(s).

3.2.16. Observar os requisitos técnicos do **ANEXO III** para a execução do **IMAGENS/SIMPLIFICA-ES**, quando o mesmo for hospedado na Prefeitura Municipal;

3.2.17. Cumprir o Termo de Responsabilidade de Acesso aos sistemas de propriedade da **JUCEES**, nos termos do **ANEXO II**, deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.2.18. Apresentar a cada trimestre, a partir da vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, relatório de acompanhamento, através do servidor indicado para gerir/fiscalizar, sob o cumprimento da pactuação firmada;

3.2.19. Importar os dados do **IMAGENS/SIMPLIFICA-ES** para seus sistemas corporativos;



3.2.20. Designar através de ato próprio publicação dos servidores que atuarão como administradores e usuários do **IMAGENS/SIMPLIFICA-ES** em até 10(dez) dias após o início da vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, e encaminhar a **JUCEES**, por meio de ofício, cópia do ato publicado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

4.1. O pessoal que a qualquer título for disponibilizado para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO


5.1. As atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica serão executadas pelos partícipes, de forma coordenada e harmônica, porém, com independência administrativa, técnica e financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA


6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá o prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – **DIO-ES**.

Parágrafo Único: O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser revisto, a qualquer tempo, por acordo entre seus partícipes, mediante novo termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DENÚNCIA

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos partícipes respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da vigência da denúncia, ou mediante acordo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado, resguardando sempre o interesse público. 

7.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no que couber:

- a)** por acordo entre os partícipes;
 - b)** por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, expedida pela parte interessada ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para o encerramento da prestação de serviços, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- 

- c) por ato unilateral, de efeito imediato, por descumprimento, de quaisquer cláusulas ou condições convencionadas neste instrumento, em especial, quando ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

7.3. Em caso de denúncia, rescisão ou término de vigência sem renovação, ficam as cessões de responsabilidade da **JUCEES** revogadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

8.1. É de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO** o uso das informações e imagens de propriedade da **JUCEES**, que tenham sido por ela disponibilizados, devendo este manter a confiabilidade na manipulação de dados cadastrais e o sigilo necessário, do mesmo modo que em outras informações e serviços prestados diretamente aos interessados.

8.1.1. A utilização de informações ou das imagens digitalizadas, diversa da finalidade e objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica, implicará na responsabilização civil e criminal do agente que a praticou, além de outras sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **JUCEES** providenciará, às suas expensas, a **publicação do extrato** deste Acordo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – **DIO/ES** no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a partir da **assinatura do mesmo**, observadas a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica serão suportadas por cada uma das partes na medida de sua obrigação e participação, conforme descrito neste instrumento, correndo à conta de dotações orçamentárias próprias das partes envolvidas.

10.2. Não há, no presente Acordo de Cooperação Técnica, repasse, transferência ou recebimento de recursos financeiros entre os envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Vitória/ES como competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS



12.2. Integram o presente Acordo de Cooperação Técnica, para todos os efeitos, independentemente de sua transcrição e naquilo que couber, além dos anexos abaixo relacionados, a Lei 11.598/2007, a Lei Complementar 123/2007 e a Resolução nº 22/2010/CGSIM.

ANEXO I – RESPONSÁVEIS E CONTATOS;

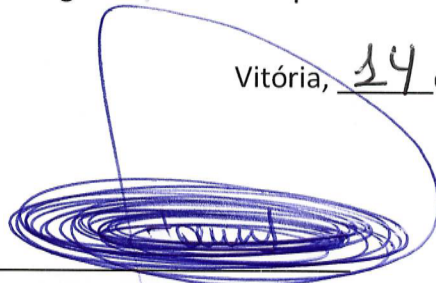
ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE (ACESSO À BASE CADASTRAL DA JUCEES);

ANEXO III – REQUISITOS TÉCNICOS PARA O IMAGENS/SIMPLIFICA-ES

ANEXO IV – SERVIDORES AUTORIZADOS A SEREM CADASTRADOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA JUCEES E IP FIXO E VÁLIDO COM RESPECTIVA MÁSCARA.

E por estarem assim acordados, os convenientes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Vitória, 24 de SET de 2020.

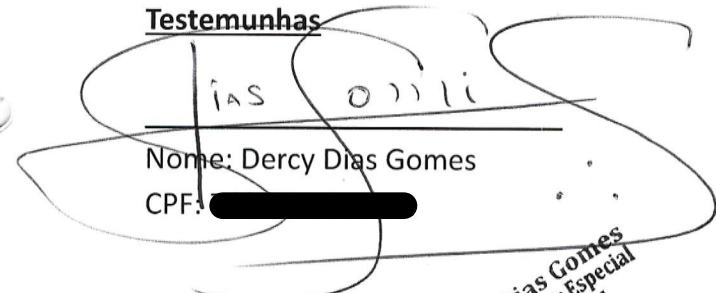



CARLOS ROBERTO RAFAEL
Presidente da JUCEES






EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Guarapari

Testemunhas


Nome: Dercy Dias Gomes
CPF: 

Dercy Dias Gomes
Assessor Especial
Nível II
JUCEES



Nome: Vitor Florindo Assis de Freitas
CPF: 

Vitor F. Assis de Freitas
Prefeitura M. de Guarapari
Matr: 

ANEXO I
RESPONSÁVEIS E CONTATOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0003/2020/IMAGENS/SIMPLIFICA-ES

1 – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES

RESPONSÁVEL – GERÊNCIA CONTRATUAL

NOME: Dercy Dias Gomes

CARGO: Assessor Especial II

E-MAIL: dercy.gomes@jucees.es.gov.br

TELEFONE: (27) 3636-9300

RESPONSÁVEL – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NOME: Deyler Tose Marchezini

CARGO: Gerente de Tecnologia da Informação

E-MAIL: deyler.marchezini@jucees.es.gov.br

TELEFONE: (27) 3636-9335

2 – MUNICÍPIO:

RESPONSÁVEL – COORDENAÇÃO DO ACORDO

NOME: Vitor Florindo Assis de Freitas

CPF: 

CARGO: Sub Gerente de Tributos

E-MAIL: vitor.freitas@guarapari.es.gov.br

TELEFONE: (27) 3361-8282

NOME: Fabio Moraes

CPF: 

CARGO: Supervisor de Tributos

E-MAIL: fabio.moraes@guarapari.es.gov.br

TELEFONE: (27) 3361-8245





A Coordenação do Acordo será respondida juntamente e/ou separadamente pelos servidores Vitor Florindo Assis de Freitas e Fabio Moraes.

RESPONSÁVEL – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NOME: Marcelo Tonon Bettcher

CPF: 

CARGO: Analista de Tecnologia da informação

E-MAIL: marcelo.bettcher@guarapari.es.gov.br>

TELEFONE: (27) 3361-8212



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. A fim de **gerenciar os termos deste Acordo de Cooperação Técnica**, o representante do **MUNICÍPIO** abaixo assinado, através de ofício ao Presidente da **JUCEES**, designará os 02 (dois) servidores para os quais a **JUCEES** deverá disponibilizar senhas de acesso ao banco de dados e que responderão pela coordenação e pela área da tecnologia da informação do presente Acordo de Cooperação Técnica.
2. Os dados dos servidores designados serão fornecidos nos termos do **ANEXO I** do presente Acordo de Cooperação Técnica.
3. Na mesma oportunidade o representante do **MUNICÍPIO** indicará qual dos 02 (dois) servidores atuará como coordenador, cabendo-lhe dentre outras atribuições, o controle e a fiscalização da execução do Acordo de Cooperação Técnica, bem como as responsabilidades expostas no item 3.2 deste Acordo de Cooperação Técnica.
4. Caso haja substituição dos servidores designados para a coordenação do acordo e pela área da tecnologia da informação, o fato deverá ser comunicado imediatamente pelo representante do **MUNICÍPIO** à **JUCEES** por meio de ofício.
5. O coordenador do presente Acordo de Cooperação Técnica é responsável pelo acesso às informações disponibilizadas pela **JUCEES** e deverá observar os termos abaixo discriminados:
 - a) utilizar as informações exclusivamente nas atividades previstas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, a mesma restrição deverá ser observada pela **JUCEES**, sendo sua, de natureza individual, sigilosa e intransferível;
 - b) acessar os sistemas informatizados da **JUCEES**, usando as informações disponibilizadas por meio do Acordo de Cooperação Técnica celebrado, somente no âmbito de suas atividades e competência definidas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata do Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
 - c) Não divulgar sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;
 - d) Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos ou senha fornecidas, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
 - e) Zelar pela correta utilização das senhas de acesso ao banco de dados, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
 - f) Atualizar a autorização e o cadastro dos usuários quando solicitado pela **JUCEES**, ou quando houver qualquer modificação quanto aos usuários;

- g) Comunicar imediatamente à **JUCEES**, as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso ao banco de dados da mesma, pelos usuários;
- h) Providenciar a execução de atos que possibilitem a correta administração dos usuários individuais no sistema, mantendo arquivo com toda documentação da solicitação dos usuários individuais, disponibilizados pela **JUCEES**, quando solicitados;
- i) Desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar-se de que o usuário individual não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do Sistema, garantindo, assim a impossibilidade de acesso indevido às informações e senhas, por pessoas não autorizadas;
- j) Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre os convenentes;
- k) Responsabilizar-se pela adoção imediata das medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, à sua apuração e à aplicação das medidas disciplinares e afins, sempre que ocorrer por parte do responsável, o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso ora disponibilizado pela **JUCEES**; comunicando, imediatamente, à **JUCEES** toda e qualquer ocorrência, bem como todos os trâmites adotados relativamente ao procedimento apuratório, eventualmente instaurado, fornecendo-lhes cópias dos respectivos processos, mesmo na hipótese de estarem tramitando sob a proteção de qualquer forma de sigilo;
- l) Comunicar, imediatamente, à **JUCEES** todos os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos ou identificados pelos seus servidores.

[assinatura]

ANEXO III

IMAGENS/SIMPLIFICA-ES

1 - REQUISITOS TÉCNICOS

1.1 – Características do módulo Prefeitura:

- Desenvolvido em Linguagem “Java” – versão atual JDK 1.4.2.15
- Banco de dados Mysql versão 5.0 ou ORACLE – versão 10 ou superior (podendo ser Oracle XE)
- Servidor de aplicação Jboss 4.0.2

1.2 - Do banco de dados

- Cada pedido de viabilidade tem 72 KB.
- Base estimada para a Prefeitura: 10 GB por ano.

1.3 - Do servidor

Hardware (mínimo)

- 01 (um) Processador Intel Dual Core Xeon
- 01 (um) GB de memória
- 01(uma) Interface de rede 10/100/100
- Leitor de DVD

Software

- Linux Red Hat Enterprise , CentOS 5 ou Microsoft Windows Server 2003
- Servidor de aplicação JBoss
- Banco de dados Mysql versão 5.0 ou Oracle 10 (podendo ser Oracle XE) ou superior com suporte a XML.

1.4 - Dimensionamento do link de Internet

- Link de Internet mínimo de 256 Kbps

1.5 - Importação dos dados do IMAGENS/SIMPLIFICA-ES

- 1.5.1 É responsabilidade da Prefeitura Municipal a importação dos dados do IMAGENS/SIMPLIFICA-ES para seus sistemas corporativos.



- ▲ IP: [REDACTED].guarapari.es.gov.br
- ▲ Máscara de Rede: [REDACTED]

- ▲ IP: [REDACTED].guarapari.es.gov.br
- ▲ Máscara de Rede: [REDACTED]

- ▲ IP: [REDACTED].guarapari.es.gov.br
- ▲ Máscara de Rede: [REDACTED]

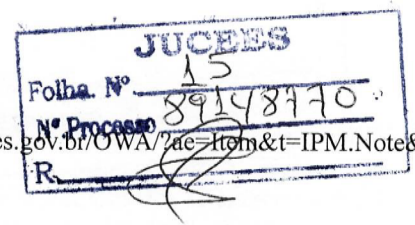
Vitória, 14 de SET de 2020.



EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Guarapari





Re: IP's Válidos para Acesso ao Sistema JUCEES

Marcelo Tonn Bettcher [marcelo.bettcher@guarapari.es.gov.br]

Enviado: segunda-feira, 14 de setembro de 2020 22:29

Para: Dercy Dias Gomes

Boa noite,

Conforme solicitado, seguem IP's públicos válidos e suas respectivas máscaras:

IP	Máscara
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]

Atenciosamente.



Marcelo Tonon Bettcher

Analista de Tecnologia da Informação
Prefeitura Municipal de Guarapari

De: "Dercy Dias Gomes" <dercy.gomes@jucees.es.gov.br>
Para: "Marcelo Tonn Bettcher" <marcelo.bettcher@guarapari.es.gov.br>
Cc: "Tecnologia da Informação" <ti@guarapari.es.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 14 de setembro de 2020 12:02:11
Assunto: ENC: IP's Válidos para Acesso ao Sistema JUCEES

Marcelo, bom dia, conforme conversamos, sou o Coordenador de Contrato e Convênios da Junta Comercial do ES, firmamos um Convênio com os Senhores o qual exige IP's e máscaras válidas para acesso ao Sistema JUCEES, porém o que me foi encaminhado foram os números das máquinas e não o IP da Prefeitura, pelo exposto solicito-vos me passar o IP utilizado pela prefeitura com suas máscaras válidas, e não os IP's das máquinas.

Atenciosamente,

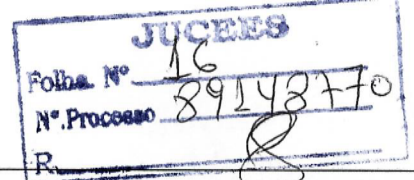
Dercy Dias Gomes - Mat. 807531
Assessor Especial
Contratos e Convênios - JUCEES
Tel: 27 [REDACTED] OPÇÃO 2 OU 27 [REDACTED]

As informações contidas nesta mensagem e no(s) arquivo(s) anexo(s) são endereçadas exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou instituição(ões) acima indicada(s), e podem conter dados confidenciais. É expressamente proibido a pessoas não autorizadas, sob qualquer forma ou pretexto, utilizá-las, divulgá-las, alterá-las, de forma impressa ou copiada, total ou parcialmente. Caso tenha recebido esta mensagem erroneamente, por favor, notifique o remetente e providencie imediata exclusão da original e de qualquer cópia.

De: Dercy Dias Gomes
Enviado: segunda-feira, 14 de setembro de 2020 11:53
Para: marcelo.bettcher@guarapari.es.gov.br
Cc: ti@guarapari.es.gov.br
Assunto:

Marcelo, bom dia, conforme conversamos, sou o Coordenador de Contrato e Convênios da Junta Comercial do ES, firmamos um Convênio com os Senhores o qual exige IP's e máscaras válidas para acesso ao Sistema JUCEES, porém o que me foi encaminhado foram os números das máquinas e não o IP da Prefeitura, pelo exposto solicito-vos me passar o IP utilizado pela prefeitura com suas máscaras válidas, e não os IP's das máquinas.

Atenciosamente,



Vitória (ES), terça-feira, 15 de Setembro de 2020.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 083.2AC, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Publica Acórdão n.º 083/2020, da segunda Câmara de Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão n.º 083/2020, da segunda Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO VOLUNTÁRIO ACÓRDÃO N.º 083/2020 DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 84562609
AUTO DE INFRAÇÃO: 5.044.976-6
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

081.193.149-2

RECORRENTE: ULTRAMAR

MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

RECORRIDA: PRIMEIRA TURMA DE

JULGAMENTO/SUJUP/GETRI

ADVOGADO: SÉRGIO DE LIMA

FREITAS JÚNIOR

MENTA: DEIXAR DE ESCRITURAR DOCUMENTO FISCAL CANCELADO, DENEGADO OU INUTILIZADO NA EFD - LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS - APLICAÇÃO DE RETROATIVIDADE BENIGNA PELO RELATOR EM FACE DA EDIÇÃO DA LEI N.º 11.119/2020 - AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA.

Com a edição da Lei n.º 11.119, de 11/03/2020, que introduziu alterações na Lei n.º 7.000, de 27/12/2001, o fato típico sancionado deixou de ser definido como infração. Assim sendo, aplicou-se ao caso o disposto no art. 106, II, "a", do Código Tributário Nacional, razão pela qual impropede a ação fiscal.

DECISÃO

ACORDA a Segunda Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do recurso e, **à unanimidade**, negar-lhe provimento, preliminarmente e de ofício, reformar a decisão de Primeira Instância, julgando improcedente a ação fiscal e insubsistente o auto de infração em face da aplicação incidental da retroatividade benigna em decorrência da edição da Lei n.º 11.119, de 11/03/2020, que introduziu alterações na Lei n.º 7.000, de 27/12/2001, de conformidade com o relatório e voto do conselheiro relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de julgamento Gustavo Assis Guerra (Presidente), Alexandre Nogueira Alves (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros Adson Thiago Oliveira Silva (Relator designado), Eduardo Antônio Santos Sampaio, Adaiso Fernandes Almeida, Henrique Angelo Denicoli Junior, Leonardo Nunes Marques, e Rowena Rodrigues Fraga.

Vitória, 27 de agosto de 2020.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Presidente

(Assinado digitalmente)

ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
Procurador - Representante da
Fazenda Pública Estadual

(Assinado digitalmente)
ADSON THIAGO OLIVEIRA SILVA
Relator designado

(Assinado digitalmente)

Protocolo 610195

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 088.2AC, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Publica Acórdão n.º 088/2020, da segunda Câmara de Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão n.º 088/2020, da segunda Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO VOLUNTÁRIO ACÓRDÃO N.º 088/2020 DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 81734964 -
APENSO: 83436014

AUTO DE INFRAÇÃO: 5040646-6

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

080.051.24-3

RECORRENTE: VIAÇÃO REAL ITA

LTDA

RECORRIDA: DÉCIMA TURMA DE

JULGAMENTO/SUJUP/GETRI

ADVOGADA: PATRÍCIA MARTINS

CHIECON

EMENTA: CREDITAR-SE INDEVIDAMENTO DO ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS - BENS DO ATIVO PERMANENTE - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, REJEITADA - ILICITUDE CARACTERIZADA - AÇÃO FISCAL PROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

A propósito da alegação de inconstitucionalidade do contido no art. 101, VIII do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25/10/2002, cuida-se de dispositivo válido, em vigor no ordenamento jurídico e, por isso mesmo, plenamente apto a produção dos seus efeitos. Ademais, é cediço que no exercício da jurisdição, o julgador administrativo não exerce o controle de constitucionalidade da lei, em face de expressa vedação contida na legislação processual administrativa e entendimento consubstanciado na Súmula n.º 004/2015 deste Conselho Estadual de Recursos Fiscais.

No caso do ICMS, a título de diferencial de alíquotas, o débito da referida diferença é, apenas e tão-somente, o complemento do ciclo de tributação, ou seja, a complementação da alíquota interna de cada unidade da Federação, já que a coisa objeto de mercancia, na primeira operação, não o será doravante, não havendo, portanto, nos exatos termos da norma constitucional, operação de circulação de mercadoria a justificar a apropriação de qualquer imposto pago pelo destinatário adquirente. Por fim, restou caracterizado nos autos o creditamento indevido

de ICMS, a título de diferencial de alíquotas, em aquisições para composição do ativo permanente, entre os meses de setembro a dezembro de 2017, razão pela qual procede a ação fiscal.

DECISÃO

ACORDA a Segunda Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do recurso e, **à unanimidade**, negar-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância, que julgou procedente a ação fiscal e subsistente o auto de infração, de conformidade com o relatório e voto do conselheiro relator designado, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de julgamento Gustavo Assis Guerra (Presidente), Alexandre Nogueira

Alves (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros Adson Thiago Oliveira Silva (Relator designado), Eduardo Antônio Santos Sampaio, Adaiso Fernandes Almeida, Henrique Angelo Denicoli Junior, Leonardo Nunes Marques, e Rowena Rodrigues Fraga.

Vitória, 03 de setembro de 2020.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Presidente

(Assinado digitalmente)
ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
Procurador - Representante da
Fazenda Pública Estadual

(Assinado digitalmente)
ADSON THIAGO OLIVEIRA SILVA
Relator designado

(Assinado digitalmente)

Protocolo 610197

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 0039/2020

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, determinadas na Lei Complementar n.º 313, de 30.12.2004, Artigo 8º, Inciso XVII e Decreto n.º 2.772-R, de 01.06.2011, Artigo 22, Inciso XVII,

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	Nº FUNCIONAL	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO	TOTAL DE DIAS
Deyler Tose Marchezini	2845393	12/09/2019 a 14/09/2020	14/09 a 28/09/2020	15 dias

Vitória, 02 de setembro de 2020

Carlos Roberto Rafael
Presidente da JUCEES

Protocolo 610103

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0004/2020.

Processo: 89148770

Concedente: Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES
Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Guarapari/ES.

Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto simplificar e racionalizar o processo de registro e legalização do empresário e sociedade empresariais, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor, promover de forma simultânea, o registro de empresas na JUCEES, emissão do Alvará Provisório de localização e funcionamento e a emissão do registro de inscrição estadual e/ou alteração do cadastro de empresas no âmbito federal, estadual e municipal.

Vigência: A vigência deste Acordo será de **60 (sessenta) meses** a contar da publicação.

Vitória, 14/09/2020.

Carlos Roberto Rafael
Presidente da JUCEES
Protocolo 610227

Banestes Seguros S/A - BANSEG -

RESUMO DO CONTRATO Nº 143577.

DAS PARTES: BANESTES SEGUROS S.A X COMPLEMENTO MÓVEIS LTDA.

OBJETO: Fornecimento e Instalação de Mobiliários - Lote 01.
VALOR TOTAL: R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2020.

Vitória, ES, 14/09/2020.

GEACO/COBES
Protocolo 610276

Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A - BANESTES DTM -

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Data, Hora e Local: aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte, às 17 horas, na sede social da Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Sociedade" ou "BANESTES-DTM"), situada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 755, lojas 7 e 8, Edifício Palácio da Praia, Enseada do Suá, CEP 29050-335.

Convocação: dispensada de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76.


Presenças: Gislaíne de Oliveira Paris Gomes, Advogada da Supe-


ANEXO IV


SERVIDORES AUTORIZADOS A SEREM CADASTRADOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA JUCEES E IP FIXO E VÁLIDO COM RESPECTIVA MÁSCARA.


O **MUNICÍPIO** vem por meio deste, informar a relação dos servidores autorizados a serem cadastrados para efetuarem consulta no sistema de informações da **JUCEES**, objeto do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0004/2020/IMAGENS/SIMPLIFICA-ES** bem como o número do IP fixo e válido com respectiva máscara.


1 – RELAÇÃO DOS SERVIDORES:


1. Nome: Fabio Moraes
CPF: 

2. Nome: Vitor Florindo Assis de Freitas
CPF: 

3. Nome: Letícia Rangel Serrão Chieppe
CPF:  - Arthur

4. Nome: Arthur Daher Colodetti
CPF:  - Letícia

5. Nome: Jadson Honorato Simões
CPF: 

6. Nome: Antonio Jorge Ferreira de Carvalho
CPF: 

2 – Nº IP FIXO E VÁLIDO COM RESPECTIVA MÁSCARA:

- ▲ IP: .guarapari.es.gov.br
- ▲ Máscara de Rede: 

- ▲ IP: .guarapari.es.gov.br
- ▲ Máscara de Rede: 



